

Processo n.: @RLA 21/00778590

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional - DASC

Responsável: Décio Flávio Bortoluzzi

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1122/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Responsável, Sr. Décio Flávio Bortoluzzi, relativamente ao recebimento de diárias por meio das Notas de Empenho ns. 2010NE000144, da ordem de R\$ 630,00, e 2010NE004006, no valor de R\$ 2.175,50.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável, Sr. Décio Flávio Bortoluzzi e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro De Nadal.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC